TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR
Coordenadoria de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

PROCESSO SEI Nº 0002050-12.2020.6.23.8000

AUDITORIA Nº 002/2020

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Art. 13 e § 6º da IN-TCU nº 84/2020.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31-12-2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Processo SEI nº 0002459-22.2019.6.23.8000 - PAA-2020 e Processo SEI nº 0002533-47.2017.6.23.8000 – PALP 2018 a 2021.

Período abrangido pela fiscalização: 01-01-2020 a 31-12-2020

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Alísio Steiner Soares Macedo - matrícula nº 26350102- Coordenador da CA (Supervisor)

Maria do Perpétuo S. R. Trajano - matrícula nº 26200251- SAFG (Coordenadora)

Denis Alves da Costa - matrícula nº 26300421- SAP (Membro da Equipe)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade fiscalizado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE-RR

Responsável pelo órgão/entidade:

Desembargador Jefferson Fernandes da Silva

Cargo: Presidente

Período: desde 01-01-2020 a 27-08-2020

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

Cargo: Presidente

Período: 28-08-2020 a 31-12-2020

ÍNDICE

1	**APRESENTAÇÃO**
2	**INTRODUÇÃO**
2.1	**Objeto, objetivos e escopo da auditoria**
2.2	**Não escopo**
2.3.	**Metodologia e limitações inerentes à auditoria**
2.4	**Volume de recursos fiscalizados**
2.5	**Benefícios da fiscalização**
3	**ACHADOS DE AUDITORIA**
3.1	**Distorções de valores**
3.2	**Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**
4	**CONCLUSÕES**
4.1	**Segurança razoável e suporte às conclusões**
4.2	**Conclusão sobre as demonstrações contábeis**
4.3	**Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**
4.4	**Impacto dos achados nas contas da unidade**
5	**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
6	**APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**
7	**APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE**
7.1	**Distorções de valores**
7.2	**Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**
7.3	**Outros achados, não relevantes, encontradas nas Demonstrações Contábeis do TRE/RR**
8	**LISTA DE TABELAS**

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o artigo 16, inciso I da Lei nº 8.443, de 1992, c/c com o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, foi realizado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do artigo 9º, inciso III e artigo 50, inciso II da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, e no artigo 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Eleitoral de Roraima, compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Patrimonial (BP), Balanço Financeiro (BF) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), em 31 de dezembro de 2020, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho, eminentemente contábil e com o foco de atender à determinação da Corte de Contas, incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, publicado no sítio eletrônico deste Tribunal em 03-05-202, que irão compor a prestação de contas anual, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

Este relatório está assim estruturado: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional de Roraima – TRE/RR, com vistas a subsidiar a certificação que integra a prestação de contas. A equipe de auditoria foi composta por servidores da Seção de Auditoria Financeira e Gestão, da Seção de Auditoria de Pessoal, juntamente com o dirigente da Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

2.1.Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RR em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2.Não escopo

Não integram o escopo da auditoria, o exame na Demonstração de Fluxo de Caixa e na Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido, tendo sido priorizadas as demais demonstrações contábeis, aptas ao exame de regularidade das contas.

2.3.Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRE/RR **(evento SEI 0586612)** e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança **(evento SEI 0611114)**. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal **(evento SEI 0611203)**.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria **(evento SEI 0557902)** e com a Estratégia Global de Auditoria **(evento SEI 0586606)**. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (**evento SEI 0586605)**. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião **(evento SEI 0625028)**.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4.Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R$ 62.336.808,26 (Sessenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oito reais e vinte e seis centavos) de despesas liquidadas e RP não Processados Pagos no exercício.

Em razão da natureza do funcionamento do TRE/RR, que, destacadamente, só realiza despesas para o atingimento dos seus objetivos, os esforços da auditoria foram direcionados para os ciclos contábeis considerados relevantes pelo critério da materialidade, utilizando-se, inicialmente como referencial o total das Despesas Autorizadas para o exercício, inclusive as provisões recebidas do TSE, por tratar-se de ano eleitoral.

Tabela 1 - Despesas Liquidadas e RP Não Processados Pagos em 2020

Despesas	Despesas Liquidadas (R$)	RP não Processados Pagos em 2020 (R$)
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos sociais	48.196.452,14	337.079,34
Outras Despesas Correntes	11.769.932,89	513.546,65
Despesas de Capital	1.274.475,24	245.322,00
Investimentos		
Total das Despesas	**61.240.860,27**	**1.095.947,99**

Fonte: SIAFI

2.5.Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados deste trabalho citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.ACHADOS DE AUDITORIA

3.1.Distorções de valores

a) R$ 21.278.753,88, pelo menos, de registros de contratos em execução que não foram ajustados por ocasião dos pagamentos, alterações e encerramentos dos contratos firmados pelo TRE/RR, afetando as informações do Quadro de Compensações do BP.

Foi observada a existência do registro de empresas nas contas "Contratos de serviços em execução" no SIAFI, em número divergente às empresas com contratos em vigor no BI, ferramenta de controle e organização dos contratos mantidos pelo TRE/RR. Possíveis contratos encerrados sem a respectiva baixa junto ao SIAFI.

De outra banda, observou-se que há empresas na relação de contratadas com contratos em vigor no BI, mas que não estão registradas nas contas de "Contratos em execução" do SIAFI. Possíveis contratos não registrados no SIAFI.

Embora comunicado à administração do TRE/RR, por meio do relatório preliminar, evento SEI 0586612, a distorção permaneceu por ocasião do encerramento do exercício de 2020.

Proposta de encaminhamento:

Recomendar à administração do TRE/RR que:

a) estabeleça procedimentos e controles para evitar que os contratos, suas alterações e encerramentos tenham os seus registros efetuados, de forma tempestiva e concomitante, nas contas de controle junto ao SIAFI.

a.1) dentre os possíveis procedimentos, sugere-se a adoção de “inscrição genérica” para individualização dos contratos no SIAFI, em vez do CNPJ da empresa contratada.

b) envide esforços para cumprimento do plano de ação proposto para correção da distorção, no prazo estimado (novembro 2021), objetivando não comprometer as demonstrações contábeis de 2021. O referido plano será objeto de monitoramento por esta unidade técnica.

b) R$ 948.432,06 – despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício 2021, e por consequência subavaliando o resultado patrimonial (DVP e BP).

c) R$ 560.550,00 – despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício 2020, e por consequência superavaliando o resultado patrimonial (DVP e BP).

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

O MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

Proposta de encaminhamento:

Recomendar à administração do TRE/RR que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

3.2.Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

a) R$ 2.275.797,39 registrado na conta obras em andamento, referente a obras já concluídas antes do exercício 2020, afetando a apresentação da informação por não refletir a real situação das obras.

As obras referentes aos cartórios eleitorais da 6ª zona eleitoral – Município de Mucajaí- IM070028A- R$ 701.950,25; 7ª zona eleitoral – Município de Pacaraima – IM070028C – R$ 674.408,95 e 8ª zona eleitoral – Município de Rorainópolis IM070028B – R$ 899.438,19, todas concluídas há mais de 5 anos, mantêm-se registradas na conta Obras em Andamento, situação que não reflete, contabilmente, a situação real destas obras nas demonstrações contábeis do TRE/RR.

Os referidos imóveis encontram-se em fase de regularização junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União-SPU, portanto, devem estar alocados na conta contábil 12.321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/Registrar.

A referida distorção de classificação foi corrigida junto ao SIAFI, passando os imóveis acima referidos a constar na Conta Contábil 12.321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/Registrar, até que sejam concluídos os trâmites de regularização junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União-SPU, ato que promoverá nova classificação junto à conta de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial do TRE/RR.

Proposta de encaminhamento:

Recomendar à administração do TRE/RR que estabeleça e/ou reveja os controles internos contábeis adotados para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à classificação das contas dos imóveis sob a sua responsabilidade, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

b) Notas explicativas não atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro, em especial ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, afetando o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Proposta de encaminhamento:

Reforçar os controles adotados na elaboração das Notas Explicativas, objetivando maior aderência às normas que regulamentam essa elaboração, de modo a não afetar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

4.CONCLUSÕES

Foi realizado, ao amparo da competência estabelecida no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal, nos termos do artigo 74 inciso IV, e na IN 84/2020 do TCU, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/RR em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4.1.Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, no que coube, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os saldos iniciais que não continham distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

4.2.Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Conclui-se que as distorções não corrigidas descritas subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de Classificação, apresentação ou divulgação, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

4.3.Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070028, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

4.4.Impacto dos achados nas contas da unidade

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

5.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Recomendar à administração do TRE/RR que:

a) estabeleça procedimentos e controles para evitar que os contratos, suas alterações e encerramentos tenham os seus registros efetuados, de forma tempestiva e concomitante, nas contas de controle junto ao SIAFI.

a.1) dentre os possíveis procedimentos, sugere-se a adoção de “inscrição genérica” para individualização dos contratos no SIAFI, em vez do CNPJ da empresa contratada.

b) envide esforços para cumprimento do plano de ação proposto para correção da distorção, no prazo estimado (novembro 2021), objetivando não comprometer as demonstrações contábeis de 2021. O referido plano será objeto de monitoramento por esta unidade técnica.

c) que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, especialmente no tocante as despesas que deverão ser inscritas em restos a pagar por ocasião do encerramento do exercício.

d) que estabeleça e/ou reveja os controles internos contábeis adotados para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à classificação das contas dos imóveis sob a sua responsabilidade, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;

e) que reforce os controles internos adotados na elaboração das Notas Explicativas, objetivando maior aderência às normas que regulamentam essa elaboração, de modo a não afetar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração do Coordenador de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO
Auditor 2 - matrícula 26200251 - Coordenação
(documento assinado eletronicamente)

DENIS ALVES DA COSTA
Auditor 3 - matrícula 26300421 - Auditor
(documento assinado eletronicamente)

6.APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1.DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total das despesas autorizadas para o TRE/RR dado que em razão da natureza do seu funcionamento como justiça especializada do Poder Judiciário, destacadamente, tem a despesa total como referencial mais adequado para refletir o seu nível de atividade financeira.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas autorizadas do TRE/RR em 31/07/2020, inicialmente. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R$)

VR – Valor de referência	Despesa Autorizada	63.714.726,00
MG – Materialidade global	2% do VR	1.274.294,52
ME – Materialidade para execução	50% da MG	637.147,26
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	38.228,83

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Autorizada TRE/RR no SIAFI em 31/07/2020.

Assim, a MG de R$ 1.274.294,52 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/RR.

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R$ 637.147,26 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R$ 38.228,83. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total das Despesas Liquidadas, mais o total dos Restos a Pagar Não Processados a liquidar Pagos em 2020.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R$)

VR – Valor de referência	Despesa Autorizada	62.336.808,26
MG – Materialidade global	2% do VR	1.246.736,17
ME – Materialidade para execução	50% da MG	623.368,08
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	37.402,08

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Liquidadas +RP NP pagos no SIAFI em 31/12/2020.

2.CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

Contas e classes de transações significativas

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3.AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

4.FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRE/RR e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

O relatório preliminar, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

7.APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A análise e consideração desses comentários no relatório final resulta em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

7.1.Distorções de valores

1. R$ 21.278.753,88 - pelo menos, de registros de contratos em execução que não foram ajustados por ocasião dos pagamentos, alterações e encerramentos dos contratos firmados pelo TRE/RR, afetando as informações do Quadro de Compensações do BP.

Comentários dos gestores

Por meio do Termo de Responsabilidade firmado pela Alta Administração do TRE/RR, documento SEI nº 0611203, houve o reconhecimento da distorção, contudo alegou a unidade responsável que a tarefa de ajuste exige cuidados e cautela, em função da situação individual de cada contrato.

Alegou a unidade que será verificado de cada contrato: "(i) se há algo a ser pago ou (ii) se o objeto foi parcial ou totalmente inexecutado, quais penalidades devem ser aplicadas."

Informou ainda que, o setor conta com mão de obra insuficiente para a demanda do trabalho existente, pois os contratos referem-se ao período 2018-2021, e que em função da mudança de gestão, houve rotatividade de servidores em vários setores, o que implica, também, na necessidade de capacitação para os servidores lotados naquela unidade.

Continua, pontuando, que "a Secretaria de Administração e a Assessoria de Contratos, responsável pela gestão dos contratos, não trabalham diretamente com o SIAFI nem com o Tesouro Gerencial, tendo apenas um perfil de acesso limitado ao SIAFI, o que explica muitas vezes o desconhecimento de eventuais distorções."

Por fim, apresentou um plano de trabalho, com rotinas a serem adotadas e um cronograma para sua implementação:

1) Solicitar mensalmente a CA relatório do tesouro gerencial dos contratos em execução no SIAFI, os quais serão encaminhados para AC, via SA.

2) AC realizará triagem dos contratos, verificando quais os que podem serem baixados do SIAFI sem necessidade de outras medidas (apuração de penalidades ou realização de pagamento) – prazo de 1 mês.

3) AC realizará levantamento de pendências em processos que podem ser baixados após a aplicação de penalidade – prazo de 2 meses.

4) Solicitar a COF os respectivos registros no SIAFI – prazo limite até final de novembro de 2021.

Análise da equipe de auditoria

Conforme descrito no relatório preliminar, foi observada inconsistência entre os contratos registrados nas contas "Contratos em execução" do SIAFI, e empresas com contratos em vigor no BI, ferramenta de controle e organização dos contratos mantidos pelo TRE/RR, revelando potenciais contratos encerrados sem a respectiva baixa junto ao SIAFI.

De outra banda, foi observada a existência de empresas na relação de contratos em vigor no BI, mas que não estão registradas nas contas de "Contratos em execução" do SIAFI, evidenciando potenciais contratos firmados com o TRE/RR e não registrados no SIAFI.

Especificamente, foi verificado que, pelo menos, R$ 21.278.753,88, existente nas contas de controle 81.23.1.01.01 = Contratos de seguros em execução, 81.23.1.02.01 = Contratos de serviços em execução e 81.23.1.04.01 = Contratos de fornecimento de bens em execução execução" Contratos em Execução" é saldo remanescente do exercício 2019, visto que não houve quase nenhuma movimentação deste saldo durante o exercício de 2020, evidenciando que os ajustes decorrentes de pagamentos, alterações e encerramentos não foram registrados nas referidas contas de controle do SIAFI.

Como a distorção não foi corrigida antes do encerramento do exercício, muito embora esta tenha sido comunicada por ocasião do relatório preliminar (evento SEI 0586612) enviado à administração, a distorção permaneceu afetando os resultados do Quadro de Compensação do BP do TRE/RR.

O ajuste destes valores, dentro do exercício corrente, evitará a reincidência da distorção e o impacto nas contas do TRE/RR em 2021.

2. R$ 948.432,06 – despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício 2021, e por consequência subavaliando o resultado patrimonial (DVP e BP).

3. R$ 560.550,00 – despesas do exercício de 2019 reconhecidas no exercício 2020, e por consequência superavaliando o resultado patrimonial (DVP e BP).

Comentários dos gestores

Por meio do Termo de Responsabilidade firmado pela Alta Administração do TRE/RR, evento SEI nº 0611203, a unidade responsável afirmou que a distorção "resulta da ausência de roteiro contábil", e que "Será solicitada orientação da Setorial para correção da distorção apontada quando do encerramento do exercício de 2021."

Através da Informação nº 2450 (documento SEI nº 0624570), afirmou ainda que "quanto à correção da **distorção de valores** somente pode ser corrigida quando do **encerramento do exercício** financeiro de 2021. No momento da inscrição em **Restos a Pagar** dos empenhos ainda pendentes de pagamento, deve haver a separação das notas de empenho cujos materiais / serviços tenham sido fornecidos / prestados, e ainda não pagos, para que sejam inscritas em **Restos a Pagar Não Processados em Liquidação**. Neste caso, a Administração deverá indicar aquelas cujos materiais / serviços já tenham sido fornecidos / prestados."

Análise da equipe de auditoria

De acordo com os normativos que regem a contabilidade voltada ao setor público, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso.

Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção SIAFI 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento

ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

Neste contexto, a equipe conclui pela recomendação da observação às regras aplicáveis ao setor público, acima detalhadas, devendo a administração do TRE/RR, efetuar gestões junto às unidades responsáveis pela indicação dos empenhos passíveis de inscrição em restos a pagar, destacando aqueles cujo fator gerador já tenha ocorrido dentro do exercício que está se encerrando, possibilitando o registro da despesa de acordo com o regime de competência.

7.2.Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

1. R$ 2.275.797,39 registrado na conta Obras em Andamento, referente a obras já concluídas antes do exercício 2020, afetando a apresentação da informação por não refletir a real situação destes imóveis.

Comentários dos gestores

Por meio do Termo de Responsabilidade firmado pela Alta Administração do TRE/RR, documento SEI nº 0611203, a unidade responsável afirmou que "O registro definitivo dos Imóveis compete a Secretaria do Patrimônio da União. A documentação dos imóveis relacionados a distorção apontada (6ª, 7ª e 8ª ZE) foi encaminhada, em exercícios anteriores, à SPU/RR. Referente ao imóvel da 8ª ZE foi solicitada nova documentação, que está sendo providenciada. Os valores indicados serão reclassificados para a conta **Bens Imóveis a Classificar / a Registrar** enquanto se aguarda o registro definitivo."

Análise da equipe de auditoria

As obras referentes aos cartórios eleitorais da 6ª zona eleitoral – Município de Mucajaí- IM070028A- R$ 701.950,25; 7ª zona eleitoral – Município de Pacaraima – IM070028C – R$ 674.408,95 e 8ª zona eleitoral – Município de Rorainópolis IM070028B – R$ 899.438,19, todas concluídas há mais de 5 anos, mantêm-se registradas na conta Obras em Andamento, situação que não reflete, contabilmente, a situação real destas obras nas demonstrações contábeis do TRE/RR.

Os referidos imóveis encontram-se em fase de regularização junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União-SPU, portanto, devem estar alocados na conta contábil 12.321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/Registrar.

A correção do registro e a manifestação da unidade responsável se adequam as proposições da equipe da auditoria.

2. Notas explicativas não atendem aos requisitos da Estrutura de Relatório Financeiro, em especial o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000, afetando o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Comentários dos gestores

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 2450 - TRE-RR/PRES/DG/SA/COF (evento SEI 0624570) a unidade responsável afirmou que "Conforme já indicado na **Informação 1699** (0616796), quanto a correção da **distorção de classificação** somente pode ser corrigida quando do **encerramento do exercício** financeiro de 2021. No momento da inscrição em **Restos a Pagar**, ao se fazer a separação das notas de empenhos que deverão ser inscritas em **Restos a Pagar Não Processados em Liquidação** das notas de empenhos que deverão ser inscritas em **Restos a Pagar Não Processados a Liquidar**. Na oportunidade será indicado o critério adotado pelo TRE/RR para reconhecimento das despesas."

Análise da equipe de auditoria

As notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do TRE/RR para o exercício 2020, não contemplaram a informação acerca do critério adotado para reconhecimento das despesas.

Necessidade de ajuste nos controles internos adotados na elaboração das Notas Explicativas, objetivando maior aderência às normas que regulamentam essa elaboração, de modo a não afetar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3.Outros achados, não relevantes, encontradas nas Demonstrações Contábeis do TRE/RR

1. Saldo de R$ 3.412,85 na conta 2.1.8.8.1.01.28 – Depósitos Retidos de Fornecedores.

Comentários dos gestores

Através da Informação nº 2476 (evento SEI 0625049), a Assessoria de Contratos/SA, responsável pelo controle dos contratos, bem como pelos direitos e obrigações decorrentes destes, informou que "**O saldo acima refere-se a aplicação de penalidade sofrida pelo contratado, Genivar dos Santos Leal, em função de violação do Acordo de Nível de Serviço decorrente do Contrato nº 14/2016, conforme Despacho e Informação da Assessoria de Contratos-AC, eventos 0356473 e 0356804.**

A rotina adotada nesses casos é geralmente reter os valores das multas/penalidades, pois, havendo contestação da contratada via recurso e sendo vencedor, os recursos aprisionados são liberados em favor da empresa. Esse procedimento evita se ter um recurso vencedor sem o correspondente valor para seu pagamento. Nos casos onde não há contestação/recurso vencedor ou sendo eles declarados improcedentes os valores são liberados para a conta do tesouro e baixados do passivo.

Assiste razão a unidade de auditoria, quando diz que o valor deveria ter sido baixado do passivo financeiro do Balanço Patrimonial deste TRE/RR no final do exercício de 2017, pois, a empresa não questionou o desconto, uma vez que a contratada violou claramente o ANS.

Tal problema será resolvido com a respectiva baixo do valor do passivo financeiro do Balanço Patrimonial. E isto será feito até o final deste mês (junho/2021).

> **"justificamos a data final de junho de 2021 porque os registros no SIAFI dependem de outra unidade desta Corte (COF), assim, não é possível fixar uma data exata, pois, a execução deve sempre considerar as demandas internas do setor."**

Análise da equipe de auditoria

O saldo acima refere-se a aplicação de penalidade sofrida pelo contratado, Genivar dos Santos Leal, em função de violação do Acordo de Nível de Serviço decorrente do Contrato nº 14/2016, conforme Despacho e Informação da Assessoria de Contratos-AC, eventos 0356473 e 0356804.

Conforme reconhece a unidade responsável, o contratado não contestou a aplicação da penalidade, configurando, assim, indevida a manutenção do valor no passivo financeiro do BP.

2. Saldo de R$ 23.622,29 na conta 2.1.8.8.1.04.02 – Depósitos e Cauções Recebidos.

Comentários dos gestores

Através da **INFORMAÇÃO Nº 2476 – TRE-RR/PRES/DG/SA/AC** (evento SEI 0625049), a unidade responsável pelo controle dos contratos, bem como pelos direitos e obrigações advindos destes, reconheceu que "Tem razão a unidade, pois, todos esses contratos terminaram a alguns anos passados, portanto, já deveriam ter sido baixados. Tal problema será resolvido com a respectiva baixo no sistema. E isto será feito até o final deste mês (junho/2021).

> **"justificamos a data final de junho de 2021 porque os registros no SIAFI dependem de outra unidade desta Corte (COF), assim, não é possível fixar uma data exata, pois, a execução deve sempre considerar as demandas internas do setor."**

Análise da equipe de auditoria

De acordo com a Tabela 4, abaixo, os valores existentes na conta 2.1.8.8.1.04.02 – Depósitos e Cauções Recebidos referem-se a valores dados como garantia pelos contratados à época em que firmaram contratos com o TRE. Os referidos valores deveriam, ao término dos contratos, se cumpridas todas as obrigações, serem devolvidos pela administração pública. Nos casos em que houvesse a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração pelos valores de multas e indenizações a ela devidos, seria dado a baixa do passivo financeiro em contrapartida à receita financeira.

Contudo, as datas revelam que o registro mais recente conta com mais de seis anos, portanto, além do limite máximo legal para a manutenção de avenças com administração pública.

Potencial esquecimento da baixa dos referidos valores por ocasião do encerramento dos contratos geradores destas obrigações, sendo devida a baixa de todos eles do passivo financeiro do BP.

Tabela 4 – Saldo da conta 2.1.8.8.1.04.02 - Recebimento de Caução

DEPÓSITOS E CAUÇÕES RECEBIDOS					
Conta Contábil	**Descrição do Movimento**	**Credor**	**Documento**	**Data**	**Valor (R$)**
2.1.8.8.1.04.02	Recebimento de caução	KS Marques & CIA LTDA	NL000087	04-10-2011	3.750,00
		Tecnisys Informática	NL000014	04-02-2010	758,00
		Auto Peças Ford	NL000092	25-09-2010	3.500,00
		Oliveira e Simões LTDA	NL000106	26-06-2012	531,00
		Iara Cristina da Silva	NL000036	22-04-2013	2.908,00
		Leme Consultoria LTDA	NL000118	10-09-2014	9.994,29
TOTAL DA CONTA - R$ 23.622,29					

3. Saldo de R$ 1.938,10 na conta 2.1.8.9.1.02.02 – Diárias a pagar.

Comentários dos gestores

Por meio da INFORMAÇÃO Nº 2450 - TRE-RR/PRES/DG/SA/COF (evento SEI 0624570), foi informado que "**O referido valor (R$ 1.938,10) foi apropriado e incorretamente inscrito em Restos a Pagar Processados no encerramento do exercício de 2016.**

No encerramento do exercício de 2019 foram realizados diversos ajustes nas contas existentes, dentre as quais o cancelamento da inscrição de **Restos a Pagar Processados** do referido valor, através da 20219NS004043, seguindo os procedimentos fornecidos pela Setorial. Ocorre que os procedimentos utilizados não cancelou a obrigação existente.

Correção da distorção de apontada (Item 3.3) - Será solicitado orientação da Setorial, para em seguida realizarmos os ajustes necessários a baixa da referida obrigação. Para tanto, e considerando a situação de pandemia e do calendário orçamentário, estimamos que até o final de julho de 2021 será corrigida a distorção.

Análise da equipe de auditoria

De acordo com a tabela abaixo, o valor existente na conta 2.1.8.9.1.02.02 – Diárias a pagar refere-se a valor de apropriação de despesa com diárias no exercício 2016, por meio da 2016NS0001634, cujo pagamento não foi efetivado por esse documento. De acordo com o Processo SEI nº 0003872-75.2016.6.23.8000, o pagamento a que fez jus a Magistrada Juíza BRUNA GUIMARES FIALHO ZAGALLO, foi efetivado por meio da 2016NS0001690.

Tabela 5 – Saldo da conta 2.1.8.9.1.02.00 - Diárias a Pagar

Diárias a Pagar					
Conta Contábil	**Descrição do Movimento**	**Beneficiário**	**Documento**	**Data**	**Valor (R$)**
2.1.8.9.1.02.00	PERÍODO DO AFASTAMENTO: 01/10/016 a 03/10/2016 - SAO JOAO DA BALIZA/RR - DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO PLEITO ELEITORAL 2016 NO PRIMEIRO TURNO - 2,5 DIARIAS - ID 4187, CONFORME PROC SEI 3872-75 - TRE-RR.	Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo	NS001634	30-09-2016	1.938,10
TOTAL DA CONTA - R$ 1.938,10					

A administração está ciente da inscrição indevida da obrigação, buscou corrigir em 2019, contudo, não logrou êxito. Necessidade de envidar esforços para baixa deste registro do BP do TRE/RR.

4. Saldo de R$ 2.166.571,28 na conta 8.1.1.1.1.01.00-Execução de Garantias Recebidas no País.

Comentários dos gestores

Através da **INFORMAÇÃO Nº 2476 – TRE-RR/PRES/DG/SA/AC** (evento SEI 0625049), a unidade responsável pelo controle dos contratos, bem como pelos direitos e obrigações advindos destes, reconheceu que "O saldo acima é totalmente fora da realidade, porém, o plano de ação para a solução de inconsistências até novembro de 2021 do achado 1.1, quando executado vai corrigir o saldo na conta 8.1.1.1.1.01.00, pois, a medida que os registros estão sendo conferidos serão também atualizados. Sendo atualizados o saldo é ajustado, pois para contratos encerrados os valores serão baixados o que faz a conta diminuir.

Para os contratos em que os registros foram registrados em contas incorretas, tais registros serão corrigidos para as respectivas contas corretas.

Análise da equipe de auditoria

Acerca deste saldo, se considerado o percentual de 5% do montante contratado, o Tribunal teria que ter R$ 43,3 milhões em contratações em vigor, o que representaria aproximadamente 4x mais do que o orçamento destinado a despesas discricionárias do TRE/RR. Portanto, registros potencialmente desatualizados.

Verificou-se, também, possível registro equivocado de Garantias em contas incorretas: registros nas contas "Avais em execução", "Seguros-Garantia em Execução" e "Caução em Execução", quando o correto seria registrar nas contas "a executar", a não ser nos casos em que o TRE esteja executando a garantia para fins de compensação contratual.

Possível ausência de atualização dos registros das garantias por ocasião das alterações contratuais e dos encerramentos dos contratos.

Necessidade de reforçar os controles internos adotados nas rotinas que envolvem os contratos firmados pelo TRE/RR, geradoras de potenciais registros junto ao SIAFI, objetivando extinguir e/ou minimizar as distorções existentes nas contas de controle, que afetam os Quadros de Compensação do BP.

8.LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Despesas Liquidadas e RP Não Processados Pagos em 2020

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R$)

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R$)

Tabela 4 – Saldo da conta 2.1.8.8.1.04.02 - Recebimento de Caução

Tabela 5 – Saldo da conta 2.1.8.9.1.02.00 - Diárias a Pagar

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO**, **Analista Judiciário**, em 24/06/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DENIS ALVES DA COSTA**, **Chefe de Seção**, em 24/06/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO**, **Coordenador de Auditoria**, em 24/06/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0627122** e o código CRC **DFB91299**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK 543 - Bairro SÃO PEDRO - CEP 69306685 - Boa Vista - RR - http://www.tre-rr.jus.br

PROCESSO : 0002050-12.2020.6.23.8000
INTERESSADO : Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ASSUNTO : **Auditoria nas Contas Anuais - Exercício 2020 - Financeira integrada com Conformidade**

Despacho nº 8735 / 2021 - TRE-RR/PRES/CA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

Tratam os autos sobre o registro e acompanhamento dos atos pertinentes à Auditoria nas Contas Anuais (**Financeira** integrada com **Conformidade**) do TRE-RR - exercício 2020, com vistas à certificação da prestação de contas perante o TCU, nos termos da IN TCU nº 84/2020.

Concluídos os trabalhos, foi emitido o "**RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS"** (0627122) referente as contas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - exercício de 2020.

Após devidamente analisado, aprovo o referido Relatório em sua integralidade.

Nos termos do inciso II do art. 7º da Resolução TRE-RR nº 430/2020 (0555011) e considerando o exposto, encaminho os autos para conhecimento de Vossa Excelência, pronunciamento (art. 52 da Lei nº 8.443/1992, combinado com o inciso III do art. 27 da Instrução Normativa nº 84/2020 e inciso IV do art. 3º da Decisão Normativa nº 188/2020, editadas pelo Tribunal de Contas da União) e demais providências que entender pertinentes.

> Art. 7° A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á *(Res. CNJ n.º 308/2020, art. 4.º)*:
>
> II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Respeitosamente,

Alísio Steiner Soares de Macedo
— Coordenador de Auditoria —
(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO**, **Coordenador de Auditoria**, em 24/06/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0627292** e o código CRC **327654F1**.